



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000397114

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2232045-05.2024.8.26.0000

Relator(a): **ALFREDO ATTÍE**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

VOTO N.º 27.336

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela autora contra decisão interlocutória que, nos autos da segunda fase da ação de exigir contas, envolvendo locação comercial, acolheu parcialmente a impugnação à remuneração da perita, fixando os honorários provisórios em R\$ 48.000,00, determinando o recolhimento pela autora no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

A agravante sustenta, em suma, que, embora reduzido o valor inicialmente estimado pela perita, ainda é elevado, fugindo aos padrões de razoabilidade e proporcionalidade. Questiona o tempo estimado pela perita para conclusão dos trabalhos. Entende que a fixação em valor exacerbado penaliza as partes. Pugna pela reforma da decisão.

Recurso tempestivo, preparado e cabível (art. 1.015, parágrafo único, do CPC).

Efeito suspensivo indeferido a fls. 19/20.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contraminuta a fls. 23/24.

É O RELATÓRIO.

Verifica-se dos autos principais que a perita nomeada declinou da nomeação em razão do valor fixado para os honorários periciais.

Assim, resta prejudicado o exame do mérito recursal, que versava sobre o valor dos honorários arbitrados pelo d. Juízo *a quo*.

Ante o exposto, **julga-se prejudicado o recurso.**

São Paulo, 24 de abril de 2025.

ALFREDO ATTÍE
Relator